

**INSS**

**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais  
Extrato Previdenciário - Portal CNIS**



**Identificação do Filiado**

**Nit:** 2.386.920.241-2 / **CPF:** 871.185.640-87 / **Nome:** JORGE JAQUES DA SILVA

**Data de Nascimento:** 28/02/2003 / **Nome da Mãe:** ALINE PINHO NASCENTE

**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
1	2.386.920.241-2	01.526.713	JLF-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Empregado	17/06/2021	14/09/2021	09/2021

**Indicadores:** IREM-INDPEND

Remunerações			
Competência	Remuneração	Indicadores	Indicadores
06/2021	806,40	PSC-MEN-SM-EC103	Competência Remuneração 08/2021 1.728,00
09/2021	806,40	PSC-MEN-SM-EC103	

**Salários de Contribuição Consolidados por Ano Civil**

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2021						806,40	1.728,00	1.728,00	806,40			

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC-103/2019.



## INSS

### CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Página 2 de 2

09/03/2023 13:06:10

#### Identificação do Filiado

Nit: 2.386.920.241-2-2 CPF: 871.185.640-87 Nome: JORGE JAQUES DA SILVA

Data de Nascimento: 28/02/2003 Nome da Mãe: ALINE PINHO NASCENTE

#### Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PSC-MEN-SM-EC103	Pendência na competência em que o somatório dos salários de contribuição é menor que o mínimo. Competência pode ser passível de complementação, utilização ou agrupamento, de acordo com a EC 103/2019.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.